

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de
Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.
(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a estabelecer nesta capital uma directoria central de obras publicas e a crear na secretaria do governo uma secção especial de estatistica, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver,
Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de
Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 52

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. Unico.—Ficam approvados os regulamentos sob numeros dous e tres de dezeseis de Março do corrente anno, expedidos pelo presidente da provincia para execução da lei numero onze de vinte e dous de Fevereiro deste anno.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, approvando os regulamentos sob numeros dous e tres de dezeseis de Março do corrente anno, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver,
Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de
Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 53

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. Unico.—Fica o governo autorizado a mandar pagar aos officiaes, tenente Francisco Augusto Machado, alferes José Carlos de Oliveira Maia, José Placido da Graça, Henrique Affonso de Araujo Macedo e Ernesto Belizario Tito de Toledo, os vencimentos que lhes competirem desde a data em que se apresentaram nesta provincia, dispensados do serviço de guerra, até a em que foram addidos ao corpo provisório, ora extincto.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

